



Folha n°	242
Processo	001/000 213/2016
Ass.	19992

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

As partes contratantes, perfeitamente identificadas abaixo, de um lado a LOCADORA **RAFAELLA DUARTE LOPES LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, inscrita no CNPJ 11.951.173/0001-01, situada no endereço SHS QD 05 Bloco J s/n – Hotel Phenicia, Brasília – DF, representada legalmente pela Sra. Rafaella Duarte Lopes, inscrita no CPF 026.398.801-52 e RG 2.596.458 SSP-DF na condição de proprietária do bem em locação, doravante denominado (a) LOCADOR e, de outro lado a Sra. **LILIANE MARIA RORIZ**, portadora do CPF 265.556.111-20 e RG 721276 SSP-DF, residente a Praça Municipal QD 02 Lt 05 3º andar Gabinete 16 – Câmara Legislativa do DF, Brasília – DF, denominado LOCATÁRIO, pactuam as condições conforme as cláusulas que seguem, as quais mutuamente aceitam e outorgam entre si:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento regular as condições de locação para um veículo, categoria executivo.

CLAUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas têm, entre si, contratada a locação do(s) veículos(s) supra descrito(s), mediante as seguintes condições:

- a) O prazo de vigência a contar da assinatura deste contrato, podendo ser rompido por qualquer uma das partes a qualquer momento;
- b) O valor mensal da locação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.
- c) O faturamento será fechado a cada 30 (trinta) dias e o pagamento deverá ser efetuado ao locador entre o dia 10 e 20 de cada mês;
- d) A presente locação tem caráter comercial, obrigando-se o locatário a usar o veículo conforme especificações de fábrica;
- e) Será feita as devidas manutenções que se diz necessárias no(s) veículo(s), com a prévia e expressa autorização do locador.

CLAUSULA TERCEIRA: LOCATÁRIO e LOCADOR, além dos compromissos aqui assumidos, cumprirão todas as obrigações que lhes cabem na lei civil, ambos aceitando-as integralmente, como se aqui transcritas estivessem e em caso de litígio será obrigatória a presença de testemunho em juízo.

CLAUSULA QUARTA: O LOCADOR arcará com a manutenção preventiva do veículo (despesas de troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, óleo de caixa de marchas, óleo de freios) do veículo, bem como, impostos IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento mantendo seus pagamentos sempre em dia; as quais são neste momento, a fim de que não existam dúvidas quanto a quem caberão as obrigações destes ônus.

Parágrafo único – Quaisquer manutenções ou melhoramento que o LOCATÁRIO fizer no veículo locado, ainda que necessários corram por sua conta e reverterá finda ou rescindida a

Mj

RO

Folha nº	283
Processo nº	001 000 213/2016
Ass.	Mat.: 19272

locação, em benefício do LOCADOR, sem direito a qualquer reembolso ou indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA QUINTA: As faturas da locação não pagas até o vencimento, terá um acréscimo de juro moratório de R\$ 0,10 (zero vírgula dez centavos) ao dia, calculado pela fração/dia, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) ao mês. Para atrasos superiores há 30 dias, multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal. *Exceto em casos de pagamentos antecipados.*

Parágrafo único – Os alugueis vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, além do conseqüente supra e, a exclusivo critério do LOCADOR, poderão ser cobrados, ainda que amigavelmente, através de advogados, com acréscimo de 20% (vinte por cento), calculados sobre o montante débito, a título de honorários advocatícios, mais custas judiciais, se o caso.

CLAUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, tal como ora o recebe, ressalvando-se as falhas que estejam expressamente mencionadas no Termo de Vistoria do Veículo, parte integrante deste instrumento, se for o caso.

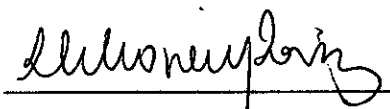
CLAUSULA SETIMA: O LOCATÁRIO fica responsável pelas multas de trânsito, transferência de pontuação e indicação do condutor infrator perante o órgão competente, e sobre o veículo locado quanto ao extravio dos acessórios e equipamentos obrigatórios.

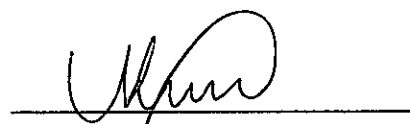
CLAUSULA OITAVA: O veículo será alugado com quilometragem livre e responsabilidade pelo pagamento da franquia contratada, correspondente ao seguro do veículo sem combustível e sem motorista.

CLAUSULA NONA: O seguro consiste em responsabilidade do valor de 10% para perda parcial e 20% para perda total em cima do valor do veículo 0 (zero) km.

CLAUSULA DECIMA: As partes elegem o foro de Brasília para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

Brasília, 05 de outubro de 2016.


LILIANE MARIA RORIZ
LOCATÁRIA


RAFAELA DUARTE LOPES
LOCADORA